



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

LEI Nº. 748 DE 28 DE JULHO DE 2010.



*“Dispõe sobre a Criação de Verba Indenizatória a ser paga aos Vereadores da Câmara Municipal de Matupá, Normatiza a Concessão de Diárias a Vereadores e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a verba de natureza indenizatória pelo exercício de atividade fins de atuação parlamentar e representatividade, dentro do município, bem como nos municípios circunvizinhos, num raio de até 150 quilômetros.

**Art.2º** A verba de que trata esta lei será paga mensalmente aos Vereadores em efetivo exercício, nas atividades mencionadas no artigo anterior, de forma compensatória, por despesas presumidas com manutenção de veículo próprio, ou de terceiros que estejam a sua disposição, despesas com a divulgação de seus trabalhos de forma individual, despesas na organização de reuniões com membros e lideranças, publicidade em eventos da sociedade organizada, despesas com alimentação e hospedagem quando deslocado para o interior, ou vice versa, ou dentro do raio de abrangência, conforme artigo anterior, com o objetivo de cumprir com suas obrigações inerentes a atuação parlamentar.

**Art. 3º** As despesas presumidas também referem se a eventuais pagamentos de serviços prestados por terceiros, tanto de pessoa física, como jurídica, no que tange a assessoria e auxílio com o objetivo de aprimorar sua atuação Parlamentar de caráter individual e não institucional.

**§ - Único** – Quando o Vereador deslocar se de veículo Próprio, ou de terceiros, para localidades fora do raio de abrangência, citado no artigo 1º, considera se que as despesas eventuais com abastecimento e manutenção, sejam cobertas, utilizando a Verba acima mencionada.

**Art. 4º** A partir da Promulgação desta lei, somente serão concedidas diárias, para membros da mesa diretora, ainda, quando estes estiverem em missão



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

representativa oficial, ou de caráter administrativo de gestão da Câmara, junto a órgãos ou eventos, que se fizerem necessários a citada representatividade, ou para acompanhar outras autoridades também em missões oficiais, bem como congressos técnicos na área administrativa e legislativa, fora da área de abrangência descrita no artigo 1º.

**§- Único** – No caso da impossibilidade dos citados acima viajarem, ou comprovada a real necessidade ou importância da participação de um Vereador ou mais representantes, caberá ao Presidente através de ato, nomear o ou os Vereadores representantes, fazendo jus assim ao pagamento de diárias necessárias, bem como passagens rodoviárias e ou aéreas, que deverão ser anexadas ao relatório apresentado quando do retorno.

**Art. 5º** . Excetua-se dessas exigências elencadas no artigo 4º e § Único, as solicitações de diárias para a Capital federal, sendo necessárias tão somente a comprovação de despesas com passagem anexadas ao relatório de viagem.

**Art. 6º** - Os Valores pagos a título de indenização serão de:

I – No mínimo R\$ 800,00 (oitocentos reais) e o máximo de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) para os vereadores em efetivo exercício de suas funções.

**Art. 7º** - Para a definição do valor da verba indenizatória a maior que o mínimo, será considerada a disponibilidade orçamentária, bem como a comprovação da necessidade e será fixada até no quinto dia útil de cada mês, através de ato do presidente, respeitando o artigo 6º e seus incisos, caso não seja publicado o ato, prevalece o valor do mês anterior.

**§- 1º** - Não poderá haver diferenciações de valores, que não estiverem contidos nesta lei, a não ser que o vereador tenha assumido proporcionalmente suas atividades (convocação de suplente) ou o titular tenha se licenciado do cargo, em ambos os casos, o pagamento será proporcional aos dias de posse efetivos da função, quando esta for inferior a 80% (oitenta por cento) de atuação parlamentar.

**§ - 2º** - A alteração dos valores pagos entre o mínimo e o Máximo contido no artigo 6º e seu inciso, quando ocorrer deverá ser sempre isonômico na proporcionalidade.

**§ - 3º** - A diminuição do valor mínimo pago, só poderá ser feita, mediante queda do repasse orçamentário ou surgimento de despesa extra-orçamentária que inviabilize o pagamento do valor estipulado.

**Art. 10º** - O pagamento da Verba indenizatória será feito até o 5º dia útil do mês subsequente, e será depositado na conta do favorecido.

**Art. 11º** - Não será necessário apresentar comprovantes fiscais gastos com a utilização da verba indenizatória, considerando que são gastos presumidos, mas deverão ser pautados pela razoabilidade e legalidade, e as atividades realizadas deverão ser expressas de maneira objetiva em relatório padrão a ser elaborado pela mesa, através de ato e deverão ser apresentados trimestralmente.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

**Art. 12º** - Qualquer caso omissivo ou mudanças que se fizerem necessárias, poderá ser adequado por Projeto de Resolução da Mesa Diretora do poder Legislativo.

**Art. 13.** As despesas decorrentes para a aplicação desta Lei, correrão por conta de Crédito Adicional Especial, a ser incluso no orçamento vigente.

**Art. 14º** - Esta lei produzira efeitos para fins de pagamento de verba indenizatória a partir do mês de Julho de 2010.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e oito dias mês de Julho do ano dois mil e dez.



**FERNANDO ZAFONATO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal  
de Administração e Publicado por  
data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT  
Em: 28 / 07 / 2010  
**SANCIONADO**